



Prefeitura Municipal de  
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 769/87


ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.988.

**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,


TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - O Orçamento do Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 1.988, estima a Receita em CZ\$ 100.000.000,00 ( Cem Milhões de Cruzados), e fixa a despesa em igual valor.
- ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das fontes / previstas no anexo I, integrante desta Lei, obedecendo os disposto no Decreto-Lei nº 1939, de 20 de maio de 1.982.
- ART. 3º - A Despesa será realizada de acôrdo com a discriminação apresentada no Anexo 2 da presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em obediência ao Decreto-Lei 1875 de 15.07.81.
- ART. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.
- ART. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação em vigor.
- ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% da Receita Orçamentária prevista, podendo utilizar os recursos previstos no § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320/64.
- ART. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir insuficiência / nas dotações orçadas.
- ART. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Reserva de contingência total ou parcialmente, saldos de dotações do orçamento da despesa.
- ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
09 de Novembro de 1.987

  
**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.